



Número: **0804254-69.2025.8.15.0371**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **Juizado Especial Misto de Sousa**

Última distribuição : **16/05/2025**

Valor da causa: **R\$ 22.000,00**

Assuntos: **Sistema Remuneratório e Benefícios**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUCIANA LEMOS ABRANTES SARMENTO (AUTOR)	OSMANDO FORMIGA NEY (ADVOGADO)
Estado da Paraíba (REU)	
EDUARDO DE ARAUJO LEITE (TERCEIRO INTERESSADO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11288 7082	20/05/2025 18:25	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
11534 7400	30/06/2025 12:24	<a href="#">Reagendamento de Perícia Técnica</a>	Petição (3º Interessado)
11534 7476	30/06/2025 12:28	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
12265 0509	02/09/2025 21:13	<a href="#">Laudo Pericial</a>	Petição (3º Interessado)
12265 0510	02/09/2025 21:13	<a href="#">Laudo Pericial LUCIANA LEMOS ABRANTES SARMENTO x ESTADO DA PARAÍBA</a>	Documento de Comprovação
12425 3227	29/09/2025 14:51	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
12458 7756	06/10/2025 08:34	<a href="#">Ofício (Outros)</a>	Ofício (Outros)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA-

COMARCA DE SOUSA – Juizado Especial Misto

sou-jems01@tjpb.jus.br; (83) 99142-3848

Processo: 0804254-69.2025.8.15.0371

Assunto [Sistema Remuneratório e Benefícios]

Parte autora LUCIANA LEMOS ABRANTES SARMENTO

Parte ré Estado da Paraíba

### **DESPACHO**

Trata-se de Ação de Obrigaçāo de Fazer c/c Cobrança proposta sob o rito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, com amparo na Lei nº 12.153/2009 e aplicação subsidiária do disposto no CPC e nas Leis nº 9.099/95 e nº 10.259/2001.

Em vista do disposto no art. 139, VI, do CPC e atento às peculiaridades da causa, com o fim de adequar o procedimento às necessidades do conflito, deixo, por ora, de designar audiência no presente caso, pois a praxe tem demonstrado que o ente demandado não costuma promover a composição. Ademais, a análise inicial dos autos, neste momento, revela ser prescindível a colheita de prova oral.

De todo modo, a tentativa de conciliação pode ocorrer a qualquer momento processual, caso qualquer das partes demonstre interesse, sendo recomendável a flexibilização e adaptação do procedimento na hipótese vertente.

Enfim, é evidente que a dispensa da audiência para questões que envolvam prova meramente documental ou matéria de direito, e em casos reiterados nos quais não tenha havido disposição da Fazenda Pública para o acordo, revela-se medida consentânea com o princípio da razoável duração do processo e a busca pela efetividade da tutela ao direito.

Deixo de determinar o pagamento de custas processuais, ante a aplicação subsidiária dos arts. 54 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 27 da Lei nº 12.153/2009.



Quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, postergo a análise do tema, dando seguimento ao processo. Isto porque, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95 (com aplicação subsidiária conforme autorizado pelo art. 27 da Lei 12.153/2009), o acesso ao Juizado Especial independe, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas, sendo estas suscetíveis de cobrança apenas nos casos de preparo para recurso, litigância de má fé, improcedência dos embargos do devedor e de execução de sentença que tenha sido objeto de recurso improvido do devedor. Desse modo, será dada a oportunidade à parte que requereu o benefício da gratuidade judiciária de comprovar a sua situação de hipossuficiência.

**Feitas essas considerações, determino ao cartório:**

**I- REALIZAÇÃO DE PERÍCIA:** Nos termos do artigo 10 da Lei 12153/2009, determino a realização de perícia.

NOMEIO o Dr. EDUARDO DE ARAÚJO LEITE ([eduardoaraujoleite12@gmail.com](mailto:eduardoaraujoleite12@gmail.com); 83 99894-4072), Engenheiro do Trabalho, para a realização da perícia.

Deixo de adotar as providências elencadas no artigo 465, §2º, do CPC em virtude do referido perito ser cadastrado junto ao TJPB e já ter realizado, nesta Comarca, várias perícias similares a ora designada.

Ademais, nos moldes do art. 5º [Resolução 09/2017](#) da Presidência do Tribunal de Justiça e art. 1º do [Ato da Presidência nº 43/2022](#), fixo os honorários periciais em R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), valor que deverá ser pago ao perito após a entrega do laudo pericial (art. 6º, parágrafo único, da Resolução), observando-se, quanto à requisição de pagamento, o disposto no art. 6º, do citado ato normativo.

Fixo como quesitos do juízo os seguintes: 1º – Quais as características do local de trabalho do(a) autor(a)? 2º – As características atuais encontradas durante a perícia retratam todo o período de trabalho do(a) autor(a) desde a sua admissão no cargo? 3º – Quais as atividades desenvolvidas no local de trabalho e respectivo período? 4º – É possível detectar a presença de agentes agressivos a que o(a) autor(a) ficou exposto(a) durante a prestação/execução de serviços? 5º – Quais os agentes nocivos físicos, químicos ou biológicos ou associação deles está/estava sujeito o(a) autor(a) e em qual intensidade/variação se apresentam? 6º – A exposição se deu durante todo o período ou apenas parte dele? 7º – O(a) autor(a) recebe EPI? Qual? A utilização de EPI elimina ou neutraliza a presença do(s) agente(s) nocivo(s) existente no local de trabalho? 8º – Qual o grau de insalubridade constatado na atividade do(a) autor(a)?

Orientações: O perito deve manter a imparcialidade e não opinar sobre a decisão de conceder ou não a verba pleiteada;

1- INTIME-SE o Sr. Perito para agendar a perícia;

1.1. Em seguida, intimem-se da data agendada;



1.3. O laudo deverá ser apresentado em até vinte dias, contados da realização da perícia.

2- Com a apresentação do laudo, **requisite-se o pagamento dos honorários periciais e:**

2.1. Intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o laudo, dizer se tem interesse em audiência conciliatória e se tem prova a produzir em audiência;

2.2. Em seguida, intime-se a parte ré para, em cinco dias, se manifestar sobre o laudo, dizer se tem autorização legal para conciliar [1] e interesse em audiência conciliatória e se tem prova a produzir em audiência.

Em seguida, venham conclusos para verificar os requerimentos das partes.

Sousa-PB, data e assinatura eletrônicas.

## **II- PROCEDIMENTO APÓS A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA:**

Em vista do disposto no art. 139, VI, do CPC e atento às peculiaridades da causa, com o fim de adequar o procedimento às necessidades do conflito, deixo, por ora, de designar audiência no presente caso, pois a praxe tem demonstrado que o ente demandado não costuma promover a composição. Ademais, a análise inicial dos autos, neste momento, revela ser prescindível a colheita de prova oral.

De todo modo, a tentativa de conciliação pode ocorrer a qualquer momento processual, caso qualquer das partes demonstre interesse, sendo recomendável a flexibilização e adaptação do procedimento na hipótese vertente.

Enfim, é evidente que a dispensa da audiência para questões que envolvam prova meramente documental ou matéria de direito, e em casos reiterados nos quais não tenha havido disposição da Fazenda Pública para o acordo, revela-se medida consentânea com o princípio da razoável duração do processo e a busca pela efetividade da tutela ao direito.

**Feitas essas considerações, determino ao cartório:**

1. Altere-se a classe processual para Juizado Especial da Fazenda Pública, se necessário.

2. **Após a realização da perícia**, intime-se a parte promovida para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 7<sup>a</sup> da Lei nº 12.153/2009 c/c art. 30 da Lei nº 9099/95), apresentar resposta, com todos os documentos que comprovem suas alegações, bem como especificar e justificar se tem provas, informando, ainda, se possui proposta para compor o objeto da lide.

**Ao contestar, a ré deverá esclarecer se há lei autorizando a realização de acordo para o caso em discussão, se tem interesse na designação de audiência conciliatória e se deseja produzir alguma prova em audiência [1].**

3. Se for apresentada contestação acompanhada de documentos e/ou suscitadas preliminares, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias e, **no mesmo prazo, dizer, justificadamente, se ainda tem provas a produzir.**



4. Ultrapassados os prazos acima, caso não haja requerimento de produção de provas por qualquer das partes, encaminhem-se os autos conclusos ao Juiz Leigo para sentença.

As citações e intimações devem obedecer ao regramento do Código de Processo Civil (art. 6º da Lei 12.153/2009).

Intime-se o autor deste despacho. Cite-se e intime-se a parte ré para ciência.

Sousa-PB, data e assinatura eletrônicas.

**VINICIUS SILVA COELHO**

Juiz de Direito

I - JUIZADOS ESPECIAIS. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. (...) III - JUIZADOS FAZENDÁRIOS. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL EM JUÍZO. REPRESENTANTES JUDICIAIS DESPROVIDOS DE AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA CONCILIAR E TRANSIGIR. LACUNA DA LEI QUE SE CONFIGURA PORQUE NÃO EDITADO PELO ENTE DISTRITAL O REGRAMENTO DE QUE FALA O ARTIGO 8º DA LEI N. 12.153/09. **OMISSÃO LEGISLATIVA QUE Torna SEM PRÉSTIMO A REALIZAÇÃO DE ATO PROCESSUAL DESTINADO À CONCILIAÇÃO DAS PARTES.** SITUAÇÃO CONCRETA QUE DESOBIGA O PODER O JUDICIÁRIO DE TENTAR A CONCILIAÇÃO, VISTO QUE JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL E QUE RETIRA A CONDIÇÃO DE IMPOR, A QUAISQUER DOS LITIGANTES, PENALIDADE PELO NÃO COMPARECIMENTO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE EVENTUALMENTE VIER A SER DESIGNADA EM JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS QUE AFASTAM A POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE DESÍDIA. PROCEDIMENTO HÍGIDO À PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE MÉRITO QUANTO A TODOS OS LITISCONSORTES ATIVOS. IV - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. (...) 5. **Manifesta a ausência de préstimo na realização de audiência de conciliação em sede de juzados especiais fazendários, uma vez que não editada pelo Distrito Federal legislação positivadora dos termos e hipóteses em que estarão seus representantes judiciais autorizados a conciliar, transigir ou desistir nos processos de competência dos Juizados Especiais Fazendários, tal como previsto no Art. 8º da Lei n. 12.153/09.** Situação especial que afasta a possibilidade de incidir ao caso concreto a regra no Inciso I do Art. 51 da Lei n. 9.099/95. Inadmissibilidade de se ter como obrigatória a presença de quaisquer das partes a ato vazio de conteúdo porque ausente regramento legal indispensável a que viabilizar o sucesso da conciliação. Autocomposição civil que se mostra juridicamente impossível. Não cabimento da aplicação da pena de desídia ao litisconsorte ativo que deixou de comparecer à audiência de conciliação para que fora regularmente intimado e a que não compareceu por motivos devidamente justificados e comprovados. 6. (...) 7. Acórdão lavrado por súmula de julgamento, conforme permissão posta no artigo 46 da Lei dos Juizados Especiais Estaduais Cíveis. (TJDFT, Acórdão 578676, 20100112334669ACJ, Relator(a): DIVA LUCY DE FARIA PEREIRA, 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, data de julgamento: 10/4/2012, publicado no DJE: 16/4/2012. Pág.: 344)



**Ao Juizado Especial Misto de Sousa-PB.**

Processo nº **0804254-69.2025.8.15.0371**

Partes: **LUCIANA LEMOS ABRANTES SARMENTO x ESTADO DA PARAÍBA**

**EDUARDO DE ARAÚJO LEITE**, com domicílio profissional na rua Tenente Francisco de Assis Moreira, Nº 266, Bancários, João Pessoa-PB, **inscrito no CPF 096.817.054-40**, **perito nomeado para atuar no processo em epígrafe, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, registrado no CREA sob o nº 162008169-5**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar que as partes sejam intimadas **da data da realização da perícia técnica**, conforme informações a seguir:

- ii Data para realização da perícia: **06/08/2025**;
- ii Hora: **09:40**;
- ii Local de encontro: Em frente à Recepção Principal do Hospital Regional de Sousa – PB.

Visando garantir o bom andamento da diligência, solicita-se que as partes entrem em contato com este Perito, no dia da diligência, por meio dos seguintes canais de comunicação:

Contato Telefônico: (83)9.9894-4072 

Email: [eduardoaraujoleite12@gmail.com](mailto:eduardoaraujoleite12@gmail.com)

Nestes termos, peço e aguardo deferimento.

João Pessoa, 30 de junho de 2025.

**Eduardo de Araújo Leite**

Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho



Perito Nomeado



Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE ARAUJO LEITE - 30/06/2025 12:24:18  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25063012241802700000108199691>  
Número do documento: 25063012241802700000108199691

Num. 115347400 - Pág. 2

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA****COMARCA DE SOUSA****Juízo do(a) Juizado Especial Misto de Sousa**

Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725

Tel.: ( ) ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581



v.1.00

**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

<b>Nº</b>	<b>DO</b>	<b>PROCESSO:</b>	<b>0804254-69.2025.8.15.0371</b>
CLASSE	DO	PROCESSO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO	ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Sistema Remuneratório e Benefícios]			

<b>AUTOR:</b>	<b>LUCIANA LEMOS</b>	<b>ABRANTES</b>	<b>SARMENTO</b>
<b>REU: ESTADO DA PARAIBA</b>			

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). VINICIUS SILVA COELHO, MM Juiz(a) de Direito deste Juizado Especial Misto de Sousa, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº 0804254-69.2025.8.15.0371 (número identificador do documento transrito abaixo), **ficam as partes**, através de seus advogados abaixo indicados, **INTIMADAS** para tomarem ciência **da nova data da realização da perícia técnica**, conforme informações a seguir:

**ü Data para realização da perícia: 06/08/2025;**

**ü Hora: 09:40;**

**ü Local de encontro: Em frente à Recepção Principal do Hospital Regional de Sousa – PB.**

Advogado	do(a)	AUTOR:	OSMANDO FORMIGA NEY - PB	11956
----------	-------	--------	--------------------------	-------

**Prazo: 5 dias**

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam as partes e seus advogados ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006.

**Observação:** A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

SOUSA-PB, em 30 de junho de 2025

De ordem, MARIA MARLENE DE ABRANTES ALVES  
Analista Judiciário

**PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK:** <https://pje.tjpj.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



Assinado eletronicamente por: MARIA MARLENE DE ABRANTES ALVES - 30/06/2025 12:28:40  
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25063012284006400000108200299>  
Número do documento: 25063012284006400000108200299

Num. 115347476 - Pág. 1

**Ao Juizado Especial Misto da Comarca de Sousa-PB**

**Eduardo de Araújo Leite, CPF: 096.817.054-40**, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, inscrito no CREA/PB sob o nº 162008169-5, designado por este Juízo para atuar como perito no Processo nº **0804254-69.2025.8.15.0371**, vem perante Vossa Excelência apresentar o **Laudo Pericial** elaborado.

Na oportunidade, solicita-se a emissão do Alvará judicial referente aos honorários periciais arbitrados por este Juízo ou, alternativamente, que o valor correspondente seja depositado na conta bancária informada abaixo.

Dados Bancários para depósito dos honorários:

§ **Caixa Econômica Federal** – Agência: 0617, Conta Corrente: 599996542-6;

§ **Chave pix e-mail:** [eduardoaraujoleite12@gmail.com](mailto:eduardoaraujoleite12@gmail.com);

§ **NIS/NIT:** 147.70144.76-4.

Nestes termos.

Pede deferimento.

João Pessoa, 02 de setembro de 2025.

**EDUARDO DE ARAÚJO LEITE**

Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho

CREA Nº 162008169-5

Perito Nomeado



Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE ARAUJO LEITE - 02/09/2025 21:13:41  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090221134149500000115172135>  
Número do documento: 25090221134149500000115172135

Num. 122650509 - Pág. 1

**EL**

Eng. Eduardo de Araújo Leite  
Engenheiro Civil      Engenheiro de Segurança do Trabalho  
Grafotécnico      Datiloscópico      Documentoscópico

---

**Ao Juizado Especial Misto da Comarca de Sousa-PB**

**Eduardo de Araújo Leite, CPF: 096.817.054-40**, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, inscrito no CREA/PB sob o nº 162008169-5, designado por este Juízo para atuar como perito no Processo nº **0804254-69.2025.8.15.0371**, vem perante Vossa Excelência apresentar o **Laudo Pericial** elaborado.

Na oportunidade, solicita-se a emissão do Alvará judicial referente aos honorários periciais arbitrados por este Juízo ou, alternativamente, que o valor correspondente seja depositado na conta bancária informada abaixo.

Dados Bancários para depósito dos honorários:

- **Caixa Econômica Federal** – Agência: 0617, Conta Corrente: 599996542-6;
- **Chave pix e-mail:** eduardoaraujoleite12@gmail.com;
- **NIS/NIT:** 147.70144.76-4.

Nestes termos.

Pede deferimento.

João Pessoa, 02 de setembro de 2025.

**EDUARDO DE ARAÚJO LEITE**  
Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho  
CREA Nº 162008169-5  
Perito Nomeado

---

Contato: (83)9.9894-4072   
[eduardoaraujoleite12@gmail.com](mailto:eduardoaraujoleite12@gmail.com)



**EL**

Eng. Eduardo de Araújo Leite

Engenheiro Civil      Engenheiro de Segurança do Trabalho  
Grafotécnico      Datiloscópico      Documentoscópico

---

**Ao Juizado Especial Misto da Comarca de Sousa-PB**

<b>Processo Nº:</b>	<b>0804254-69.2025.8.15.0371</b>
<b>AUTOR(A):</b>	<b>LUCIANA LEMOS ABRANTES SARMENTO</b>
<b>RÉU:</b>	<b>ESTADO DA PARAÍBA</b>



**LAUDO PERICIAL**  
**Processo N° 0804254-69.2025.8.15.0371**

**EDUARDO DE ARAÚJO LEITE**  
Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho  
CREA Nº 162008169-5  
Perito Nomeado

**João Pessoa-PB**

---

Contato: (83)9.9894-4072   
[eduardoaraujoleite12@gmail.com](mailto:eduardoaraujoleite12@gmail.com)



**E**L

Eng. Eduardo de Araújo Leite

Engenheiro Civil      Engenheiro de Segurança do Trabalho  
Grafotécnico      Datiloscópico      Documentoscópico

## Sumário

1.	OBJETIVO .....	4
2.	DILIGÊNCIAS PERICIAIS.....	4
3.	IDENTIFICAÇÃO DA RÉ .....	4
4.	IDENTIFICAÇÃO DA FUNÇÃO.....	5
5.	DESCRIÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO.....	5
6.	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES.....	5
7.	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO.....	6
8.	METODOLOGIA.....	7
9.	RISCOS AMBIENTAIS.....	7
9.1	Agentes Químicos: .....	7
9.2	Agentes Biológicos:.....	8
9.3	Agentes Físicos: .....	8
10.	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL .....	8
11.	QUESITOS.....	8
11.1	Quesitos do Juízo.....	8
11.2	Quesitos Parte Ré.....	10
11.3	Quesitos Parte Autora .....	10
12.	CONCLUSÃO.....	10
13.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	11

---

Contato: (83)9.9894-4072   
[eduardoaraujoleite12@gmail.com](mailto:eduardoaraujoleite12@gmail.com)



**EL**

Eng. Eduardo de Araújo Leite

Engenheiro Civil      Engenheiro de Segurança do Trabalho  
Grafotécnico      Datiloscópico      Documentoscópico

---

**Ao Juizado Especial Misto da Comarca de Sousa-PB****LAUDO PERICIAL****1. OBJETIVO**

Em atendimento à determinação de Vossa Excelência, o presente laudo pericial tem por objetivo verificar as condições ambientais em que a Sra. **LUCIANA LEMOS ABRANTES SARMENTO** exerce suas atividades profissionais, a fim de identificar a presença de agentes físicos, químicos e/ou biológicos e avaliar se a exposição a tais agentes caracteriza situações de insalubridade, nos termos da legislação vigente e das normas regulamentadoras aplicáveis.

**2. DILIGÊNCIAS PERICIAIS**

A diligência pericial foi realizada em 06/08/2025 às 09h40, ocasião em que estiveram presentes:

- Parte Autora:

➤ Sra. **LUCIANA LEMOS ABRANTES SARMENTO** – Autora;

- Parte Ré:

Não compareceram representantes.

**3. IDENTIFICAÇÃO DA RÉ**

Nome:	ESTADO DA PARAÍBA
Atividade:	Administração pública em geral
CNAE:	84.11-6
Grau de Risco:	1



**EL**

Eng. Eduardo de Araújo Leite

Engenheiro Civil      Engenheiro de Segurança do Trabalho  
Grafotécnico      Datiloscópico      Documentoscópico

#### 4. IDENTIFICAÇÃO DA FUNÇÃO

A Autora foi admitida para exercer as atividades de **Médica Oftalmologista**, integrando o quadro de servidores do Estado da Paraíba a partir de 03 de janeiro de 2008, permanecendo em atividade até a presente data. Atualmente, cumpre jornada de trabalho em regime de plantões de 24 (vinte e quatro) horas, totalizando, em média, 15 (quinze) plantões mensais.

#### 5. DESCRIÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

**Local de Trabalho:** O local de trabalho periciado corresponde ao **Hospital Regional Deputado Manoel Gonçalves de Abrantes, situado no município de Sousa/PB**. O ambiente de atuação da Autora consiste no consultório de oftalmologia do referido hospital, o qual apresenta piso em granilite, paredes revestidas com cerâmica, forro em gesso e ambiente climatizado. O espaço é dotado de equipamentos destinados a atendimentos especializados em oftalmologia.

#### 6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Na função anteriormente mencionada, a Autora desempenha, essencialmente, as seguintes atividades:

- Realizar exames oftalmológicos, tais como biomicroscopia, aferição da pressão intraocular e exames de rotina;
- Executar procedimentos de urgência e emergência, incluindo a retirada de corpo estranho ocular;
- Avaliar pacientes com enfermidades relacionadas à sua especialidade, em setores como UTI, urgência, pediatria e casos de trauma ocular;
- Prescrever medicamentos e efetuar a aplicação de colírios.



**EL**

Eng. Eduardo de Araújo Leite

Engenheiro Civil      Engenheiro de Segurança do Trabalho  
Grafotécnico      Dataloscópico      Documentoscópico

## 7. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 01 – Sala de Oftalmologia



Foto 02 – Equipamentos para exames oculares



Foto 03 – Cadeira de Atendimento



Foto 04 – Exame ocular



Foto 05 – Autora em atendimento



Foto 06 – EPIs

Contato: (83)9.9894-4072   
[eduardoaraujoleite12@gmail.com](mailto:eduardoaraujoleite12@gmail.com)



**EL****Eng. Eduardo de Araújo Leite**

Engenheiro Civil      Engenheiro de Segurança do Trabalho  
Grafotécnico      Datiloscópico      Documentoscópico



Foto 07 – Luvas e toucas descartáveis



Foto 08 – Material perfurocortante



Foto 09 – Aplicação de colírio

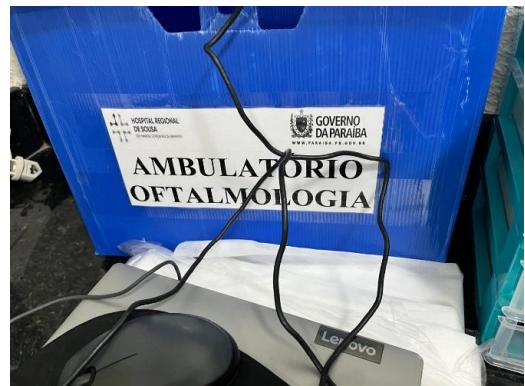


Foto 10 – Registro dos atendimentos

## 8. METODOLOGIA

Foi realizada inspeção in loco do tipo qualitativa no ambiente de trabalho, entrevistas com as partes e registro fotográfico. A análise foi fundamentada nas Normas Regulamentadoras vigentes, especialmente NR-15, NR-1, NR-6 e NR-9.

## 9. RISCOS AMBIENTAIS

### 9.1 Agentes Químicos:

**Não caracterizado.**

Contato: (83)9.9894-4072   
[eduardoaraujoleite12@gmail.com](mailto:eduardoaraujoleite12@gmail.com)



**EL**

Eng. Eduardo de Araújo Leite

Engenheiro Civil      Engenheiro de Segurança do Trabalho  
Grafotécnico      Datiloscópico      Documentoscópico

---

## 9.2 Agentes Biológicos:

**Existe.** Verifica-se exposição habitual e permanente a pacientes em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).

## 9.3 Agentes Físicos:

**Não caracterizado.**

## 10. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não constam nos autos documentos comprobatórios de fornecimento, controle ou gestão de EPIs por parte da Ré. A Autora relatou, contudo, que sempre recebeu luvas, aventais e máscaras descartáveis, os quais utilizava durante suas atividades.

**Ressalta-se que, nas atividades que expõem o trabalhador à ação de agentes biológicos, o uso de EPIs possui apenas a função de atenuar o risco, não sendo capaz de neutralizá-los completamente.**

## 11. QUESITOS

### 11.1 Quesitos do Juízo

1º – Quais as características do local de trabalho do(a) autor(a)?

**Resposta: Hospital Regional Deputado Manoel Gonçalves de Abrantes, situado no município de Sousa/PB.**

2º – As características atuais encontradas durante a perícia retratam todo o período de trabalho do(a) autor(a) desde a sua admissão no cargo?

**Resposta: Sim.**



**E**L

Eng. Eduardo de Araújo Leite

Engenheiro Civil      Engenheiro de Segurança do Trabalho  
Grafotécnico      Datioloscópico      Documentoscópico

---

3º – Quais as atividades desenvolvidas no local de trabalho e respectivo período?

**Resposta:** Na função anteriormente mencionada, a Autora desempenha, essencialmente, as seguintes atividades:

- Realizar exames oftalmológicos, tais como biomicroscopia, aferição da pressão intraocular e exames de rotina;
- Executar procedimentos de urgência e emergência, incluindo a retirada de corpo estranho ocular;
- Avaliar pacientes com enfermidades relacionadas à sua especialidade, em setores como UTI, urgência, pediatria e casos de trauma ocular;
- Prescrever medicamentos e efetuar a aplicação de colírios.

A Autora foi admitida para exercer as atividades de Médica Oftalmologista, integrando o quadro de servidores do Município a partir de 03 de janeiro de 2008, permanecendo em atividade até a presente data.

4º – É possível detectar a presença de agentes agressivos a que o(a) autor(a) ficou exposto(a) durante a prestação/execução de serviços?

**Resposta:** Sim. Agentes Biológicos.

5º – Quais os agentes nocivos físicos, químicos ou biológicos ou associação deles está/estava sujeito o(a) autor(a) e em qual intensidade/variação se apresentam?

**Resposta:** Agentes Biológicos. Exposição habitual e permanente durante a jornada diária de trabalho.

6º – A exposição se deu durante todo o período ou apenas parte dele?

**Resposta:** Durante todo o período.

7º – O(a) autor(a) recebe EPI? Qual? A utilização de EPI elimina ou neutraliza a presença do(s) agente(s) nocivo(s) existente no local de trabalho?



**EL**

Eng. Eduardo de Araújo Leite

Engenheiro Civil      Engenheiro de Segurança do Trabalho  
Grafotécnico      Datioloscópico      Documentoscópico

**Resposta: Não constam nos autos documentos comprobatórios de fornecimento, controle ou gestão de EPIs por parte da Ré. A Autora relatou, contudo, que sempre recebeu luvas, aventais e máscaras descartáveis, os quais utilizava durante suas atividades.**

8º – Qual o grau de insalubridade constatado na atividade do(a) autor(a)?

**Resposta: Grau médio (20%).**

#### 11.2 Quesitos Parte Ré

Não vislumbrado nos autos.

#### 11.3 Quesitos Parte Autora

Não vislumbrado nos autos.

### 12. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando as atividades desempenhadas pela Autora, o ambiente e as condições de trabalho observadas, notadamente **o contato com pacientes em setores hospitalares diversos, tais como emergência, enfermarias, ambulatórios e demais unidades de assistência à saúde humana** resta caracterizada a exposição habitual e permanente a agentes biológicos.

Assim, entendo, salvo melhor juízo, que a Autora **faz jus ao adicional de insalubridade em grau médio (20%)**, nos termos da NR-15, Anexo 14, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.



**E**  
**L**

Eng. Eduardo de Araújo Leite  
Engenheiro Civil      Engenheiro de Segurança do Trabalho  
Grafotécnico      Datiloscópico      Documentoscópico

---

### 13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

NR-15 – Anexo 14 - Atividades e Operações Insalubres.

João Pessoa, 02 de setembro de 2025.

**EDUARDO DE ARAÚJO LEITE**

Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho  
CREA Nº 162008169-5  
Perito Nomeado

---

Contato: (83)9.9894-4072   
[eduardoaraujoleite12@gmail.com](mailto:eduardoaraujoleite12@gmail.com)

11



Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE ARAUJO LEITE - 02/09/2025 21:13:42  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090221134175100000115172136>  
Número do documento: 25090221134175100000115172136

Num. 122650510 - Pág. 11



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA-  
COMARCA DE SOUSA – Juizado Especial Misto  
sou-jems01@tjpj.jus.br; (83) 99142-3848

Processo: 0804254-69.2025.8.15.0371

Assunto [Sistema Remuneratório e Benefícios]

Parte autora LUCIANA LEMOS ABRANTES SARMENTO

Parte ré Estado da Paraíba

## DECISÃO

O Estado da Paraíba suscita nulidade processual sob os seguintes fundamentos:

(i) realização de perícia antes de sua citação formal; e (ii) inadequação do rito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública diante da necessidade de prova técnica, sustentando a remessa dos autos à Vara da Fazenda Pública comum.

Não assiste razão ao ente público.

### 1. Da alegada nulidade pela ordem dos atos

A citação do réu se deu regularmente por meio eletrônico, na forma da legislação aplicável, assegurando-lhe ciência inequívoca da demanda e plena possibilidade de exercício do contraditório e da ampla defesa.

A determinação de realização da perícia previamente à apresentação da contestação insere-se no poder de adequação do procedimento (art. 139, VI, CPC), buscando assegurar celeridade e efetividade à tutela jurisdicional.



Não há inversão ilegítima do rito, mas apenas adequação às peculiaridades do caso concreto, sem qualquer prejuízo processual. Eventuais questionamentos quanto ao laudo pericial poderão ser deduzidos em momento oportuno, preservando-se a ampla defesa.

## **2. Da alegada incompetência dos Juizados Especiais**

Sustenta o réu que a necessidade de prova técnica afastaria a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública.

O argumento não prospera. O **art. 10 da Lei 12.153/2009** expressamente prevê a possibilidade de realização de exame técnico no âmbito dos Juizados, não se podendo extrair da exigência de perícia a conclusão pela incompetência.

Ademais, este Juízo já suscitou conflitos de competência em casos semelhantes, tendo o **Tribunal de Justiça da Paraíba reiteradamente afirmado a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública mesmo quando necessária a produção de prova pericial técnica.**

Assim, consolidada está a orientação de que a mera necessidade de laudo não afasta a simplicidade ou menor complexidade que caracterizam a via sumaríssima.

Diante do exposto, **REJEITO** as questões processuais suscitadas pelo Estado da Paraíba, mantendo a competência deste Juizado Especial da Fazenda Pública para processar e julgar a presente demanda e reconhecendo a regularidade de citação do réu.

**Expeça-se a requisição para pagamento dos honorários do perito.**

Dando cumprimento à decisão de id. 112887082, a parte ré fica intimada para em trinta dias.

(art. 7º da Lei nº 12.153/2009 c/c art. 30 da Lei nº 9099/95), apresentar resposta, com todos os documentos que comprovem suas alegações, bem como especificar e justificar se tem provas, informando, ainda, se possui proposta para compor o objeto da lide.



Ao contestar, a ré deverá esclarecer se há lei autorizando a realização de acordo para o caso em discussão, se tem interesse na designação de audiência conciliatória e se deseja produzir alguma prova em audiência [1].

3. Se for apresentada contestação acompanhada de documentos e/ou suscitadas preliminares, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias e, no mesmo prazo, dizer, justificadamente, se ainda tem provas a produzir.

4. Ultrapassados os prazos acima, caso não haja requerimento de produção de provas por qualquer das partes, encaminhem-se os autos conclusos ao Juiz Leigo para sentença.

*Fica desde logo consignado que os prazos ora fixados são sucessivos, de modo que o prazo da parte que se manifestará por último somente terá início após o término do prazo da parte que deverá se manifestar primeiro, independentemente de nova intimação. Assim, cada interessado deverá atentar à ordem estabelecida, considerando que o sistema processual já contemplará automaticamente a abertura e contagem dos prazos subsequentes.*

Parte	Prazo fixado	In
Fazenda Pública	30 dias	10
Particular	15 dias	27



Sousa-PB, data e assinatura eletrônicas.

**VINICIUS SILVA COELHO**

**Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: VINICIUS SILVA COELHO - 29/09/2025 14:51:31  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092914513073200000116623258>  
Número do documento: 25092914513073200000116623258

Num. 124253227 - Pág. 4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE SOUSA

Juízo do(a) Juizado Especial Misto de Sousa

Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725

Tel.: (83) 99142-3848 ; e-mail: sou-jems01@tjpb.jus.br

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581



## REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

### 1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) **EDUARDO DE ARAÚJO LEITE** aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou perito, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

#### 1.1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

1.1.1 Processo judicial Nº. 0804254-69.2025.8.15.0371

1.1.2 Natureza da ação: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

1.1.3 Unidade judiciária requisitante: Juizado Especial Misto de Sousa

1.1.4 Autor (es): CPF/CNPJ: OSMANDO FORMIGA NEY(037.230.054-54); LUCIANA LEMOS ABRANTES SARMENTO(024.819.296-59);

1.5.1 Réu (s): CPF/CNPJ: Estado da Paraíba

1.1.6 Natureza do serviço: ( ) Tradução ( ) Interpretação ( X ) Perícia

1.1.7 Natureza dos honorários: ( ) Adiantamento ( X ) Finais

1.1.8 Valor arbitrado R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos)



Assinado eletronicamente por: VINICIUS SILVA COELHO - 06/10/2025 08:34:27

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2510060834272960000116924955>

Número do documento: 2510060834272960000116924955

Num. 124587756 - Pág. 1

## **1.2 DOS DADOS DO PERITO**

1.2.1 Nome: EDUARDO DE ARAÚJO LEITE

1.3.2 Endereço: Rua Tenente Francisco de Assis Moreira, N 266, Bancários, João Pessoa -PB, CEP: 58051-820

1.2.3 Telefone (s): (83)9.9894-4072

1.2.4 CPF: 096.817.054-40

1.2.5. Banco: Caixa Econômica Federal; Agência:0617 ; Conta corrente: 599996542-6

1.2.6 Inscrição INSS: ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 147.70144.76-4

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CREA NACIONAL 162008169-5

**Nota:** O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

## **1.3 ANEXAR AS SEGUINTE PEÇAS:**

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

3 de outubro de 2025

MARIA MARLENE DE ABRANTES ALVES

Analista Judiciário -Matrícula Nº 476.988-1

VINICIUS SILVA COELHO

Juiz (a) de Direito

